

EMENDA Nº - CE
(ao PLC nº 103, de 2012)

Inclua-se na Meta nº 12, do Anexo ao Projeto de Lei da
Câmara nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 12.21:

“12.21) instituir, até 2017, o Novo Sistema Universitário Brasileiro (NUB), com:

- estrutura tridimensional, conjugando organizações por departamentos, categorias de conhecimento e núcleos temáticos;
- atenção à formação e à atuação multidisciplinar;
- coexistência de universidades corporativas e de universidades livres;
- abertura à internacionalização universitária e à mobilidade acadêmica de docentes e discentes e à atualização permanente das formações profissionais;
- orientação para a oferta de cursos com base nas perspectivas e condições reais de empregabilidade dos egressos e na estratégia de desenvolvimento do País;
- avaliação quinquenal da relevância e oportunidade dos cursos oferecidos pela educação superior pública;
- estruturação direcionada para a expansão da oferta de oportunidades de formação por meio das tecnologias da informação e comunicação (TICs);
- estruturação em rede, de modo a permitir o contato permanente e eficiente de todos os membros da comunidade acadêmica;
- respeito à responsabilidade social das instituições que o integrarem”.

JUSTIFICAÇÃO

A universidade deve afirmar-se, cada vez mais, como instituição por excelência de desenvolvimento de talentos e vocações associadas à construção do saber de nível superior nas diversas áreas do



conhecimento. A adoção do Novo Sistema Universitário Brasileiro (NUB) é imprescindível para assegurar o compromisso de nossas universidades e instituições de educação superior com a orientação desses saberes para um projeto inclusivo, coletivo. Com efeito, esse sistema deve-se apresentar como um modelo de educação e produção de conhecimento comprometido com a melhoria da qualidade de vida do povo e a transformação do País nos campos econômico, social e humano.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

